



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL DE UMA VIATURA USADA

37/AD-SGPCM/2019

Contrato n.º 133/2019

Entre:

O ESTADO PORTUGUÊS - GABINETE DA MINISTRA DA PRESIDÊNCIA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, com o NIF 600 086 810, representado neste ato pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, David João Varela Xavier, que outorga o presente contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos e da alínea k) do n.º 1 do Despacho n.º 4437/2019, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, publicado no DR n.º 84/2019, Série II de 2 de maio de 2019, (adiante designado “Primeiro Outorgante” ou “GMPMA”);

e

CRC - CAR RENTAL COMPANY, LDA., com o número de pessoa coletiva 514 157 607, com sede no Largo Machado de Assis, n.º 1C, Esc. 4, em Lisboa, representada neste ato por Hugo Alexandre Oliveira Matos Ladeira Antão, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e João Pedro Sousa Lima Graça, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED], ambos com domicílio profissional no Largo Machado de Assis, n.º 1C, Esc. 4, em Lisboa e na qualidade de Sócios Gerentes, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado “Segundo Outorgante” ou “locadora” e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

- A) A prestação de serviços foi adjudicada por despacho do Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros a 09/07/2019, exarado sob a Informação n.º DSPA/INF.130/2019;
- B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros na mesma data por despacho exarado sob a Informação DSPA/INF.130/2019;
- C) Os encargos decorrentes do presente contrato serão suportados por conta das verbas inscritas no orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante, com dotação sob a rubrica 02.02.06.00.00 e com o n.º de compromisso EI51900644.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente CONTRATO DE ALUGUER OPERACIONAL DE UMA VIATURA USADA, nos termos das seguintes cláusulas:

HA
R



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CLÁUSULA 1.^a

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos tem por objeto o fornecimento, em regime de aluguer operacional de 1 (uma) viatura usada da Tipologia Superior I de **5 portas com motorização a gasóleo** com as seguintes características:
 - i. Data de matrícula posterior a março de 2015;
 - ii. Quilometragem inferior a 100.000 km;
 - iii. Cor preta ou cinzae equipada com os seguintes acessórios mínimos:
 - a) Pintura metalizada;
 - b) Ar condicionado;
 - c) Jantes de liga leve;
2. O contrato de aluguer inclui designadamente os seguintes serviços associados:
 - a) Gestão da entrega
 - b) Gestão da documentação relativa ao veículo
 - c) Manutenção preventiva e corretiva para uma quilometragem de **2.500 km/mês** por viatura;
 - d) Seguro com as seguintes coberturas:
 - i. Responsabilidade civil de 50.000.000 EUR
 - ii. Danos próprios com franquia de 4%, incluindo choque, colisão e capotamento, incêndio, raio ou explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo
 - iii. Proteção de ocupantes com capital de 25.000 EUR para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 2.500 EUR para despesas de tratamento médico
 - iv. Assistência em viagem
 - e) Substituição de 4 pneus
 - f) Disponibilização de viatura de substituição equivalente
 - g) Imposto Único de Circulação
 - h) Inspeção Periódica Obrigatória
 - i) Gestão de sinistros
 - j) Gestão da terminação/restituição
 - k) Fee de gestão



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CLÁUSULA 2.^a

(Execução do contrato)

O contrato produz efeitos desde 9 de julho 2019, vigorando até 30 de novembro de 2019.

CLÁUSULA 3.^a

(Preço)

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à locadora, pela presente prestação de serviços, o valor de 4.259,59 EUR (quatro mil, duzentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 4.^a

(Condições de pagamento)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à locadora o valor indicado na cláusula anterior em prestações mensais.
2. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias seguidos após a receção das respetivas faturas nas instalações da entidade adjudicante sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
4. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente contrato ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CLÁUSULA 5.^a

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. São considerados serviços associados ao fornecimento do veículo, a gestão da entrega, a gestão de documentação relativa ao veículo, a gestão da manutenção, a gestão de pneus, a gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO), a assistência em viagem, a disponibilização de viatura de substituição, o seguro automóvel, a gestão de sinistros e a gestão da terminação/restituição, que deverão ser prestados durante o período de vigência do respetivo contrato.
2. Os serviços de gestão da entrega compreendem:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- a) A entrega do veículo encomendado nas instalações da entidade adquirente ou noutra local a indicar até à outorga do contrato, tais como centros de recolha da entidade adjudicatária ou outros;
 - b) O preenchimento, no ato da entrega, do documento “Auto de Entrega/Receção do Veículo” onde conste o registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e o equipamento obrigatório para a circulação na via pública;
 - c) A entrega do manual de instruções sobre o contrato de aluguer operacional onde constam os contactos da locadora (Assistência em Viagem e Centro de Apoio ao Condutor) e os procedimentos referentes à utilização e devolução do veículo no final do contrato, referindo quais os danos que são aceites pela locadora no final do contrato e os que não são aceites e que serão cobrados.
3. Os serviços de gestão da documentação relativa ao veículo consistem em assegurar que toda a documentação legal, mesmo que provisória, é enviada à entidade adquirente, dentro dos prazos legalmente impostos, de forma a esta poder circular com o veículo.
 4. Os serviços de gestão da manutenção consistem em assegurar as intervenções de manutenção preventiva e corretiva, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 1 da Cláusula 6.ª.
 5. Os serviços de gestão de pneus consistem na gestão do processo de reparação/substituição de pneus, até ao limite do número de pneus contratados nos termos do n.º 2 da Cláusula 6.ª.
 6. Os serviços de gestão da Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) consistem na sua marcação e notificação da entidade adquirente à qual o veículo se encontra afeto e/ ou ao seu utilizador, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 3 e 4 da Cláusula 6.ª.
 7. Os serviços de Centro de Apoio ao Condutor compreendem o atendimento aos utilizadores, 24 horas por dia e 7 dias por semana, através de um número de telefone único que reencaminhará os problemas apresentados ou apresenta resolução à prestação de esclarecimentos relacionados com todos os serviços prestados ao abrigo do contrato, devendo encontrar-se disponível para serviços de manutenção, reparação e IPO.
 8. Os serviços de Assistência em Viagem compreendem a assistência do veículo, os seus ocupantes e bagagens em Portugal ou no estrangeiro, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 5 da Cláusula 6.ª.
 9. Os serviços de gestão do veículo de substituição compreendem a disponibilização de um veículo de substituição nos casos de impossibilidade de uso do veículo por motivos de intervenção por



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

manutenção, avaria, sinistro e furto ou roubo, cumprindo os requisitos nos termos do n.º 6 da Cláusula 6.ª.

10. Os serviços de seguro automóvel compreendem a respetiva contratação, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 7 e 8 da Cláusula 6.ª.
11. Os serviços de gestão de sinistros compreendem a regularização dos processos de sinistro despoletados pelo utilizador ou entidade adquirente, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 9 e 10 da Cláusula 6.ª.
12. Os serviços de terminação/restituição abrangem a realização do processo de restituição do veículo objeto do contrato, compreendendo a sua receção e retirada de equipamento, cumprindo os requisitos nos termos dos n.ºs 11 e 12 da Cláusula 6.ª.

CLÁUSULA 6.ª

(Requisitos relativos à prestação do serviço)

1. As intervenções de manutenção preventiva e corretiva devem cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) Ser realizadas segundo as normas do fabricante, assegurando que cumprem todos os controlos, exigências necessárias para a circulação do veículo em condições de segurança e de acordo com as imposições legais em vigor;
 - b) Quando ocorra intervenção no veículo por responsabilidade do utilizador, em resultado de negligência ou incúria na sua utilização, essa intervenção deve ser previamente autorizada pela entidade adquirente, fundamentando a ocorrência com um relatório técnico da oficina ou ponto de assistência técnica;
 - c) Em caso de discórdia por parte da entidade adquirente, a locadora ou a entidade adquirente podem recorrer a uma entidade independente e certificada para o efeito, para elaboração de um relatório de peritagem cujo resultado devem aceitar, sendo o custo da reparação e da peritagem imputado à entidade a quem o relatório imputar a responsabilidade;
 - d) O agendamento das intervenções pode ser feito diretamente pelo utilizador nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pelo fornecedor ou através do Centro de Apoio ao Condutor.
2. O processo de reparação/substituição de pneus deve cumprir com os seguintes requisitos:
 - a) A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
 - b) Sempre que se mostre necessário, o processo de reparação/substituição de pneus inclui o alinhamento de direção e calibragem de rodas;

HA
R



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- c) É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus.
3. O agendamento da IPO é realizado diretamente pelo utilizador nos locais e empresas definidos pela locadora ou através do Centro de Apoio ao Condutor.
4. No caso de o veículo reprovar na IPO, o utilizador deve informar de imediato a locadora, que indicará uma oficina ou ponto de assistência técnica onde o veículo possa ser assistido, de forma a que todas as incidências registadas sejam eliminadas e o veículo seja novamente submetido a nova inspeção.
5. O serviço de Assistência em Viagem deve cumprir com os seguintes requisitos:
- a) O utilizador pode solicitar a desempanagem no local ou reboque do veículo até uma oficina ou ponto de assistência técnica autorizada pelo fornecedor, em caso de avaria, sinistro ou furto, falta de combustível ou abastecimento incorreto, furo, perda de chaves ou trancadas no interior do veículo, falta de bateria ou qualquer outro motivo que impeça a circulação do veículo.
 - b) O utilizador pode solicitar o transporte, alojamento em hotel definido pela locadora, repatriamento ou prossecução de viagem sempre que a imobilização seja superior a duas horas;
 - c) Como o contrato contempla veículo de substituição, o transporte deve ser assegurado até ao local onde seja disponibilizado esse veículo.
6. O serviço de veículo de substituição deve assegurar os seguintes requisitos:
- a) A entrega e recolha do veículo de substituição na oficina ou ponto de assistência técnica, quando a marcação for efetuada com 48 horas de antecedência ou, em alternativa, deve assegurar o transporte do condutor até ao local onde seja disponibilizado o veículo de substituição ou até ao local onde o veículo foi reparado;
 - b) O veículo de substituição deve ser disponibilizado durante todo o período de imobilização do veículo, sendo que em caso de sinistro e furto ou roubo, considera-se como data limite de utilização o dia de comunicação de perda total à entidade adquirente, acrescido de 48 horas úteis;
 - c) A locadora deve comunicar ao utilizador as condições de aluguer do veículo de substituição, incluindo as coberturas de seguro, obrigações de utilização e taxas que o mesmo se encontre sujeito em caso de incumprimento;
 - d) O veículo a disponibilizar pela locadora deve ser de tipologia equivalente.
7. Os serviços de seguro automóvel compreendem as seguintes coberturas:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

- a) Responsabilidade civil com capital de 50.000.000,00 EUR;
 - b) Danos próprios com franquia de 4%, incluindo choque, colisão e capotamento, incêndio, raio ou explosão, cataclismos da natureza, atos de terrorismo, vandalismo e alterações da ordem pública, quebra isolada de vidros e furto ou roubo;
 - c) Proteção de ocupantes com capital de 25.000 EUR para indemnização por morte ou invalidez permanente e de 2.500 EUR para despesas de tratamento médico;
 - d) No âmbito dos serviços de seguro automóvel, a franquia será cobrada pela locadora quando, cumulativamente, forem acionados os danos próprios, excluindo-se a quebra isolada de vidros e o furto ou roubo total ou parcial, e a responsabilidade for imputada ao utilizador, a terceiro ou por causa desconhecida.
8. Em caso de perda total definida pela seguradora no âmbito da legislação em vigor, a entidade adjudicante nada terá a liquidar perante a locadora, à exceção das rendas até à data do sinistro.
 9. O utilizador deve efetuar a comunicação de um processo de sinistro no prazo de 5 dias úteis após o sinistro, preferencialmente através de Declaração Amigável de Acidente Automóvel e outros documentos que fundamentem o apuramento de responsabilidades, tais como auto de participação às autoridades e recolha de testemunhos.
 10. O agendamento da peritagem e início da reparação é da responsabilidade da locadora, devendo comunicar atempadamente com o utilizador ou entidade adquirente, de forma a assegurar o cumprimento dos prazos legais. Após a reparação estar efetuada, o utilizador deve ser informado do local, data e hora em que deve proceder ao levantamento do veículo. A franquia, quando aplicável, será regularizada diretamente entre a entidade adquirente e a locadora. A reparação deve ser efetuada nas oficinas ou pontos de assistência técnica autorizados pela locadora.
 11. No momento da devolução do veículo, deve estar presente um representante da locadora, que deve preencher e assinar o documento de “Auto de Restituição” com o utilizador ou outro responsável da entidade adquirente.
 12. Juntamente com o veículo devem ser devolvidos todos os documentos, manuais e chaves que ao mesmo dizem respeito.
 13. Sempre que o veículo percorrer mais ou menos quilómetros que o número de quilómetros definido no contrato, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:
 - a) Se o desvio de quilómetros for inferior ao contratado, a locadora creditará à entidade adquirente a quantia correspondente ao número de quilómetros não percorridos multiplicado pelo custo unitário definido na sua proposta;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CLÁUSULA 12.ª

(Casos de força maior)

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, no caso de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no presente procedimento.
2. Entende-se como força maior as circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das obrigações contratuais alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 13.ª

(Comunicações e notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do Primeiro Outorgante dirigidas à locadora são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

CRC - CAR RENTAL COMPANY, LDA.

Largo Machado de Assis, N° 1-C, Esc. 4 1700-116 Lisboa

Gestor do contrato: Hugo Antão

Telefone:

Endereço eletrónico:

2. Todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao Primeiro Outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

GABINETE DA MINISTRA DA PRESIDÊNCIA E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Rua Prof Gomes Teixeira, 2

1399-022 Lisboa

Gestor do contrato: André Rodrigues

Endereço eletrónico:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CLÁUSULA 14.ª

(*Foro competente*)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Lisboa, 16 de julho de 2019

O Primeiro Outorgante

David João Varela Xavier

O Segundo Outorgante

Hugo Alexandre Oliveira Matos Ladeira Antão

João Pedro Sousa

Anexo I: Proposta adjudicada.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

ANEXO I

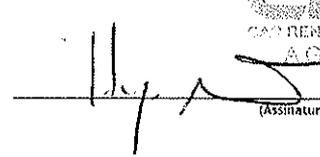
PROPOSTA ADJUDICADA

PR+A1:C25ESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

Procedimento: 37AD-SGPCM/2019

ANEXO A
PROPOSTA de PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO do CONCORRENTE		
Denominação Social:	CRC	
Número de Identificação Fiscal:	514157607	
2. REQUISITOS do CONTRATO		
N.º de viaturas:	1	
Prazo:	04/07/2019 a 30/11/2019	
Quilometragem:	2.500 Km /mês	
3. VIATURAS		
Marca / Modelo / Versão:	Unidade	BMW 520
Cilindrada:	Unidade	1 995
Matrícula da viatura:	Unidade	69UM13
Data da viaturas:	Data	28/03/2018
Quilometragem máxima das viaturas:	km	
4. PROPOSTA de PREÇO		
	Unidade	Valor
Renda mensal 4 meses e 28 dias / 2.500 km (sem IVA):	euros	893,62 €
Renda mensal 4 meses e 28 dias / 2.500 km (com IVA):	euros	1 099,15 €
Renda total 4 meses e 28 dias / 2.500 km (sem IVA):	euros	4 408,52 €
Renda total 4 meses e 28 dias / 2.500 km (com IVA):	euros	5 422,48 €
Custo por quilómetro percorrido a mais (sem IVA):	euros	0,20 €
Custo por quilómetro percorrido a mais (com IVA):	euros	0,246 €
Reembolso por quilómetro percorrido a menos (sem IVA):	euros	0,00 €
Reembolso por quilómetro percorrido a menos (com IVA):	euros	0,00 €
Plafond sem custos de acondicionamento (sem IVA):	euros	0,00 €
Plafond sem custos de acondicionamento (com IVA):	euros	0,00 €
5. PRAZO de ENTREGA		
Prazo de entrega:	Unidade	dias úteis


CRC RENTAL COMPANY
A Gerência

(Assinatura)